



AMANDA INÁCIO DE LIMA, Vereadora junto à Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 06/2025 - LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo instituir o programa “Mães Prevenidas, Salvam Vidas”, visando a capacitação em primeiros socorros para gestantes durante o pré-natal e dá outras providências.”

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir no município de Aparecida do Taboado, o programa "Mães Prevenidas, Salvam Vidas", com o objetivo de capacitar gestantes e seus familiares em primeiros socorros, visando a segurança materno-infantil e a promoção da saúde comunitária.

Art. 2º Para a aplicação desta lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades sociais e instituições que apoiem a proteção da gestante e do bebê.

Art. 3º O programa oferecerá palestras e orientações gratuitas durante as consultas de pré-natal, abordando técnicas de atendimento a emergências.

Parágrafo único. As ações poderão ser realizadas de forma integrada aos programas “Amor de Mãe” e “Gerar Vidas”, já existentes no município, coordenados pela Secretaria



Municipal de Saúde, garantindo a integração das iniciativas e o fortalecimento da rede de apoio às gestantes.

Art. 4º As capacitações serão práticas e didáticas, abordando temas essenciais como:

- I – técnicas de ressuscitação cardiopulmonar (RCP) para bebês e crianças;
- II – manejo em situações de afogamento e engasgamento;
- III – atendimento a queimaduras;
- IV – identificação e cuidados com picadas ou mordidas de animais peçonhentos;
- V – outros procedimentos básicos de primeiros socorros aplicáveis a gestantes e recém-nascidos.

Art. 5º Para ampliar a segurança no ambiente familiar, as gestantes poderão levar um familiar de sua escolha para participar do curso, garantindo que mais pessoas próximas estejam preparadas para agir em emergências.

Parágrafo único. Esse acompanhante poderá ser o parceiro, um parente ou qualquer pessoa que resida na mesma casa, fortalecendo a rede de apoio e aumentando as chances de uma resposta rápida e eficaz diante de imprevistos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementados se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar por decreto a presente lei, no que couber e entender necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, 26 de junho de 2025.

AMANDA INÁCIO DE LIMA

VEREADORA AUTORA